

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 381, DE 2001**

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal

**Autor:** Deputado Feu Rosa e Outros

**Relator:** Deputado André Benassi

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 381, de 2001, modifica o inciso XVIII do art. 7º de nossa Carta Magna, estendendo a licença maternidade à mãe adotante.

A Proposta alcançou o quórum constitucional de assinaturas, segundo informação da Secretaria Geral da Mesa, que consta da página 4 do procedimento.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar as Propostas de Emenda à Constituição, quanto à sua admissibilidade, segundo o que dispõe a alínea *b* do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Presentes todos os requisitos para a admissibilidade da Proposta ora analisada: quórum mínimo de assinaturas, inexistência de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio. A Proposta não vulnera a forma federativa do Estado, o voto secreto, direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Considerando o que vem de ser exposto, este Relator vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda nº 381, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado André Benassi  
Relator

20700513-153